



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1244

Projeto de Lei nº 19/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado/ a firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura.

§ Único) - A colaboração do Município terá por objetivo auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar no desenvolvimento de suas atividades, localizadas nesta cidade, e poderá abranger a cessão de servidores, além de transporte e da realização de outras despesas consideradas necessárias à colaboração -- prestada.

Artigo 2º) - Enquanto não for firmado o convênio de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição em Pirassununga, - mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do 1º Grau, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a categoria econômica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º) - Para atender às despesas decorrentes - desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito suplementar no valor de CR\$ 9.000,00(nove mil cruzeiros).

§ Único) - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 1977.


BENEDITO GERALDO LEBEIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio de colaboração com a Companhia Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A colaboração do Município terá por objetivo auxiliar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar no desenvolvimento de suas atividades, localizadas ou não nesta cidade, e poderá abranger a cessão de servidores, além de transporte e da realização de outras despesas consideradas necessárias à colaboração prestada.

Artigo 2º)- Enquanto não for firmado o convênio de que trata o artigo anterior, o Executivo fica autorizado a designar um servidor para prestar serviços junto à unidade da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com jurisdição em Pirassununga, mesmo que localizada, essa unidade, em outras cidades.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da unidade orçamentária que atende aos Serviços do Ensino do 1º Grau, integrando a atividade de manutenção de tais serviços, classificada, quanto a categoria econômica, como Encargos Diversos.

Artigo 4º)- Para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício, fica aprovado um crédito suplementar no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito aprovado por este artigo correrá à conta da dotação 2.5.1 3140 08421882.20.

(continua As fls.2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls.2-

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 20 de setembro de 1.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

As Comissões de Justiça,
Finanças e Saúde Pública.
Em 20/09/1977.

Aprovado por unanimidade, em 1ª discussão.
Em 27/9/77.

Aprovado em segunda discussão, por unanimidade de votos.
Em 04.10.1977



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

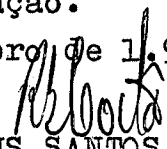
Estamos passando às mãos dos nobres vereadores, em anexo, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura.

Sua apresentação atende à solicitação da Exma.- Coordenadora Regional da CNAE/SP, Profa. Irene Pereira Pinto, que, na data de 02 de setembro de 1.977, nos remeteu o ofício GAB/CNAE/SP/Nº 2508, doc. anexo, por xerox, e que fica fazendo parte da presente justificativa.

Tratando-se de órgão afeto ao Ministério da Educação e Cultura, atualmente empenhado em levar os benefícios desse serviço a toda a população escolar de 1º grau de nosso Estado, e ante as perspectivas de que os serviços da CNAE, na região, venham a ser sediados em Pirassununga, decidimo-nos pela elaboração do projeto de lei ora submetido à Colenda Câmara.

Na expectativa de que o projeto, dada a sua solicitação de origem, venha a ser acolhido pelos Exmos. Srs. Vereadores, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar - nossos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.977.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Xavier de Toledo, 280 - 7.º andar
Fones: 32-2627 - 34-9291 e 34-8256

OF/GAB/CNAE/SP/Nº 2508

São Paulo, 02 de setembro de 1.977

DA Coordenação Regional da CNAE/SP.

AO Exmº. Sr. Dr. Rubens Santos Costa - DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP.

Mantemos este contato com Vossa Excelência, para que, novamente possamos tentar encontrar um denominador comum para acertarmos em caráter de emergência, e até atingirmos o prazo previsto para a transferência do Setor Regional da CNAE em Pôrto Ferreira, previsto para Janeiro de 1978.

Solicito à Vossa Excelência, possibilidade de ser encampado por essa D. Prefeitura Municipal, um funcionário, para prestar serviços na aquela Unidade da CNAE, ou então, a alternativa de ser contratado um elemento para ser colocado à disposição da CNAE, até resolvermos o impasse surgido.

Outrossim, devo esclarecer à Vossa Excelência, que grandes toneladas de Gêneros tais como: Óleo Vegetal, Proteína Texturizada de Soja, Caldo de carne, Macarrão, Mingaus, Sopas prontas (além de já se ter efetuado a compra de arroz, feijão e charque) que deverão ser encaminhados aos Municípios-setoriados; mas para tanto, necessitamos do total apoio de Vossa Excelência, para que possamos desenvolver um bom plano de trabalho, em benefício dos alunos dessa região, pois estamos sentindo, as necessidades que estamos expondo à Vossa Excelência.

Reitero outrossim, à Vossa Excelência, que a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, deposita total confiança no apoio e colaboração - que seguramente, nos serão prestados, face a atual situação de emergência naquele Setor Regional da CNAE.

Formulando-lhe votos de real consideração e estima sempre a nós dispensados.

PROFA. IRENE PEREIRA PINTO
COORDENADORA REGIONAL DA CNAE/SP.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



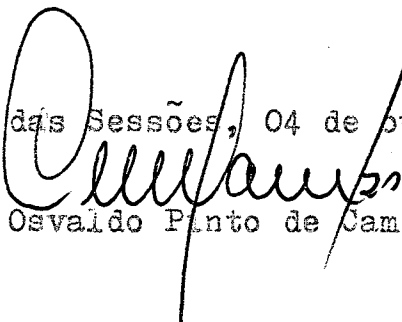
Of. _____

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 19/77

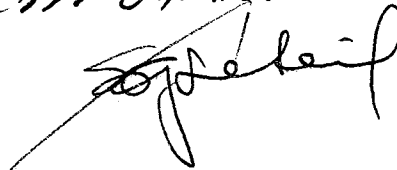
No parágrafo único, do artigo 1º, após a palavra, localizadas, suprima-se a expressão " ou não ".

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1977.


Osvaldo Pinto de Campos

*Aprovada por unanimidade
de votos.*

Em 04.10.1977.





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

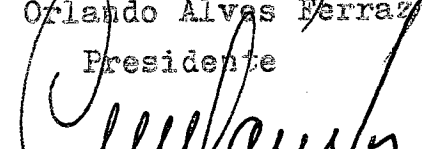
PARECER Nº

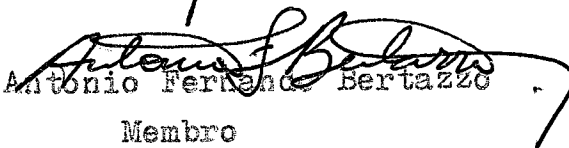
Visa o Projeto de Lei nº 19/77, de autoria do Executivo Municipal, autorização para firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, -- órgão do Ministério da Educação e Cultura.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1977.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


Antonio Fernando Bertazzo
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of. _____

PARECER Nº _____

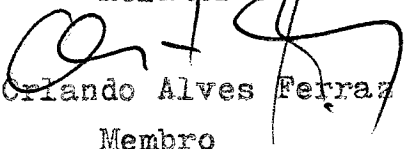
Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 19/77, de autoria do Executivo, que visa autorização para firmar convênio de colaboração com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Ministério da Educação e Cultura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1977.


João Divino Breves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao

Relator


Orlando Alves Ferraz

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº _____

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o Projeto de Lei nº --- 19/77, de autoria do Executivo Municipal, que visa a au torização para firmar convênio de colaboração com a - Campanha Nacional de Alimentação Escolar, órgão do Mi nistério da Educação e Cultura, nada tem a objetar - quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1 977.

Zuleika Vélido De Francéschi Velloso

Presidente

Antonio Fernando Bertazzo

Relator

Roberto Bruno

Membro

10
4